

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 10 /SEA/SEF - de 10/05/05**

Fixa valores de diária a pessoal da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Estadual pelo deslocamento a serviço, fora da sede de seu trabalho.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, usando da competência que lhes confere o disposto no artigo 16 do Decreto nº 133, de 12 de abril de 1999, e considerando o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 28, de 11 de dezembro de 1989, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005,

### **RESOLVEM:**

1 – Fixar os valores de diárias a serem concedidas ao pessoal da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Estadual, por deslocamento a serviço, fora da sede do seu trabalho, consoante Tabela de Diárias anexa a esta Portaria.

2 – Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior a do dólar, os valores das diárias para viagem ao exterior serão convertidos pelo câmbio da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo da tabela previsto para o dólar.

3 – Fica limitada em 10(dez) diárias integrais, a concessão por mês, aos servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, excetuando-se deste limite as situações relevantes de comprovado interesse público, mediante justificativa apresentada ao titular do órgão ou entidade em que estiver vinculado.

3.1 – Fica determinado aos ordenadores de despesas para que os Relatórios de diárias sejam encaminhados:

- a) 1 (uma) via para a Diretoria de Gestão de Atos Oficiais, da Secretaria de Estado da Administração, para publicidade das despesas; e
- b) 1 (uma) via para a Diretoria de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEA, para registro, acompanhamento e controle.

4 - O servidor lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em exercício na sede ou em escola localizada no

município de atuação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, perceberá a diária por meio desta.

5 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2005.

6 – Ficam revogadas as Portarias Conjuntas nº: 395/03/SEA/SEF, de 28 de março de 2003; 08/03/SEA/SEF, de 13 de maio de 2003; 14/SEA/SEF, de 02 de setembro de 2003; 022/SEA/SEF, de 21 de outubro de 2003; 02, de 23 de dezembro de 2003; 01, de 08 de janeiro de 2004 e 023, de 10 de maio de 2004.

## MARCOS VIEIRA

Secretário de Estado da Administração

**MAX ROBERTO BORNHOLDT**

Secretário de Estado da Fazenda

### TABELA DE DIÁRIAS

(Decreto nº 133, de 12 de abril de 1999)

### VALORES DAS DIÁRIAS

<b>GRUPOS</b>	<b>NO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>	<b>EXTERIOR US\$</b>
<b>1º GRUPO:</b> Cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais ONA, ONO I, ONO II, OAF, OTF e seus equivalentes; Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar à disposição do Gabinete do Governador.	100,00	125,00	150,00
<b>2º GRUPO:</b> Cargos de Nível Superior, Cargos em	110,00	153,00	200,00

Comissão e Funções Técnicas Gerenciais, níveis DGS-2, DGS-3, DGI, FTG-2 e FTG-3 e seus equivalentes e as funções militares de Aspirante a Oficial, Alunos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar autorizados a prestar serviços em outros órgãos públicos.			
<b>3º GRUPO:</b>  Cargos de Procurador do Estado, Procurador da Fazenda Junto ao Tribunal de Contas, Procurador Fiscal, Procurador Administrativo, Delegado de Polícia, Auditor Interno do Poder Executivo, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Cargos em Comissão e Funções Técnicas Gerenciais, níveis DGS-1 e FTG-1 e Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar autorizados a prestar serviços em outros órgãos públicos.	156,00	264,00	250,00
<b>4º GRUPO:</b>  Cargos de Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Secretário Executivo, Diretor Geral de Secretaria de Estado, Diretor Executivo, Presidente e Diretor Geral de Autarquias e Fundações Públicas, Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas e Procurador Geral Adjunto da PGE .	340,00	450,00	300,00

Obs.: Os valores das diárias para as capitais São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para o 1º , 2º e 3º Grupos.